



PROTOCOLO
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº 22 / 2012

Objeto:

APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS DE ÂMBITO
REGIONAL

Outorgantes:

1. Federação Portuguesa de Vela
2. Associação Regional de Vela do Norte

CONTRATO – PROGRAMA PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA
DE PROVAS DE ÂMBITO REGIONAL
Nº22/2012

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por José Manuel Leandro, na qualidade de Presidente;
2. **Associação Regional de Vela do Norte**, adiante designada por **A.R.V.N.** ou segundo outorgante, representado por Eduardo Pinto, Presidente da Direção;

O presente protocolo para apoio à Organização Técnica de Provas de âmbito Regional, rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objecto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização, no decurso do corrente ano, das seguintes provas:

- 1- 1ª Prova do Campeonato Regional (PCR) de 420 – YCPorto
- 2- 1ª PCR de Laser e 2ª PCR de 420 – SCPorto
- 3- 2ª PAR – SCPorto
- 4- 2ª PCR de Laser e 3ª PCR de 420 – CNLeça
- 5- 3ª PAR – CVAtlântico
- 6- Campeonato Regional Infantis – CMCoimbra
- 7- Campeonato Regional Vouga – CNTorreira
- 8- 3ª PCR Laser - CVVCastelo
- 9- Campeonato Regional de IOM – CMCoimbra
- 10- Campeonato Regional ORC – CVAtlântico
- 11- 1ª PAR – SCPorto
- 12- 1ª PCR de Laser e de 420 – CVAtlântico



CLÁUSULA 2ª

Período de vigência do contrato

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2012.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante é do montante de 5840,00 euros.

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada logo que a F.P.V esteja satisfeita de que as provas foram corretamente homologadas e que o segundo outorgante cumpriu com o estipulado neste protocolo, em especial na cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Executar o protocolo para apoio à organização técnica de provas, que constitui o objeto do presente protocolo.
- B) Nomear, ao abrigo dos regulamentos desportivos da F.P.V., pelo menos 1 Oficial de Regata e um Juiz para cada prova.
- C) Efetuar o pagamento aos Oficiais de Regata, Juizes, Árbitros, Medidores e Classificadores Funcionais nomeados pela A.R.V.N., tal como definido nos Regulamentos da F.P.V.

- D) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, quando solicitado.
- E) Garantir que as provas se realizaram cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da ISAF e os Regulamentos da F.P.V.
- F) Verificar a execução técnica de cada prova, verificando a sua homologação, ou não homologação, ao abrigo das RRV e regulamentos da F.P.V.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente protocolo, pode implicar a suspensão das comparticipações financeiras da F.P.V.

CLÁUSULA 7ª

Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2012.

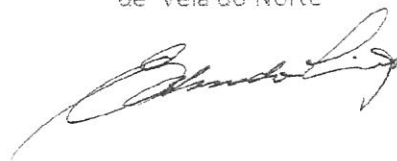
Lisboa, 27 de Dezembro de 2012,

O Presidente
da Federação Portuguesa de Vela



José Manuel Leandro

A Associação Regional
de Vela do Norte



Eduardo Pinto